



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 340/XII/3.^a

Peticionário:

Maria de Fátima Graça Ventura Brás

N.º de assinaturas: 1023

Elaboração de Horários cumprindo as disposições legais de carácter pedagógico, no 1.º Ciclo do Ensino Básico (Decreto-Lei 91/2013)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição *online*, subscrita por Maria de Fátima Graça Ventura Brás e outros, que conta, à data do presente relatório, com 1023 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República, a 21 de fevereiro de 2014, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 27 de fevereiro do mesmo ano.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 18 de março, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

A audição dos peticionários, obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), realizou-se no dia 9 de abril, tendo sido especificados os motivos da apresentação da presente petição.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte da CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais, do CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, do Ministro da Educação e Ciência, da FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, do SNPL - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, do SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, do SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, do SEPLEU - Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades, do SINPROF - Sindicato Nacional dos Professores, do SIPPEB - Sindicato dos Professores do Pré-escolar e do Ensino Básico, do SIPE - Sindicato Independente dos Professores e Educadores, do SINPROFE - Sindicato Nacional dos Professores e Educadores, da FEPECI - Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação e da FENPROF – Federação Nacional de Professores.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da presente petição, os subscritores pretendem que sejam elaborados horários compatíveis com as disposições legais de carácter pedagógico existentes para o 1.º ciclo do Ensino Básico, explanando para o efeito as seguintes considerações:

- A alteração legislativa que determinou a inclusão do Apoio ao Estudo na componente letiva, pressupunha que as crianças do 1.º ciclo deixariam de ter o acréscimo de cinco horas e trinta minutos que, duas vezes por semana, se verificava nas escolas e que tornava difícil o desenvolvimento de atividades com alunos desta idade;
- Ao contrário do que se pressupunha, estes alunos passaram a estar ainda mais trinta minutos em atividades, e agora três vezes por semana, deixando o intervalo de ser considerado componente letiva;
- Já as AEC são ministradas em apenas dois dias por semana, sendo certo que, nalgumas escolas, a música, considerado como um estímulo para jovens desta idade, deixou de existir;
- Com duas horas consecutivas de Inglês e Atividade Física e Desportiva, em cada dia de AEC, verifica-se uma saturação e uma incapacidade de aprendizagem e de realização das atividades previstas, face ao cansaço físico e mental dos alunos;
- O Estatuto do Aluno prevê que é um direito de todos e de cada um usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, de forma a contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade.

Por tudo isto, os peticionários solicitam a elaboração de um horário pedagógico, aplicável a todas as escolas e agrupamentos, que se adegue aos alunos e que lhes permita ter atividade letiva até às 15.30, seguida de AEC diária com a duração de uma hora e trinta minutos.



III – Análise da Petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verifica, em legislaturas anteriores, a existência de iniciativas legislativas ou petições conexas com a matéria em análise;
- iii. Os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e regulamentado pelo Despacho n.º 9265-B/2013, D.R. Série II, de 2013-07-15;
- iv. Já o Despacho Normativo 7/2013, de 11 de junho, concretiza os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, nomeadamente no que diz respeito à organização do ano letivo e designadamente no que se refere à organização dos tempos escolares (artigo 13.º) e prestação de apoio (artigo 14.º).
- v. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”, cfr. alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de informação CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado a Confederação Nacional das Associações de Pais, a 25 de março de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

b) Pedido de Informação à CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionada a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, a 25 de março de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

c) Pedido de Informação ao Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Ministério da Educação e Ciência, a 25 de março de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

d) Pedido de Informação à FNE - Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta entidade iniciou a sua exposição, concordando que, colocar crianças numa sala de aula durante um número excessivo de horas e delas pretender retirar proveito, pode ser uma utopia decorrente da incorreta avaliação pedagógica das alterações curriculares.

Consideram que qualquer forma de organização das atividades escolares tem de ter essencialmente um objetivo pedagógico.

Salientam que o Governo, através da legislação em vigor, já aplicável no presente ano letivo, deu às escolas e Agrupamentos a possibilidade de optarem pela gestão horária que considerassem mais adequada e rigorosa, tendo passado a decidir a forma como as AEC são organizadas, de forma a complementarem as componentes do currículo. No caso do 1º CEB, foi apresentada a matriz curricular onde o Apoio ao Estudo e a oferta complementar passam a fazer parte da componente curricular e, simultaneamente, surge a definição dos tempos mínimos para as componentes do currículo.

Acentuam a aposta do Ministério da Educação na defesa da autonomia das escolas, deixando em aberto a oportunidade de ser feita a gestão dos tempos a lecionar em cada componente, em função das necessidades das turmas, sendo que o currículo passa a variar de vinte e duas horas e trinta minutos a vinte e cinco horas semanais, em sala de aula, enquanto as AEC variam entre sete horas e trinta minutos e cinco horas semanais, devendo ser assegurado um mínimo de trinta horas semanais aos alunos que frequentam o 1º CEB.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Salientam ainda que, pela primeira vez, surge a situação dos intervalos não serem contabilizados na componente letiva dos docentes.

Assim, os princípios subjacentes à referida legislação parecem ser de autonomia e ajuste à realidade de cada Agrupamento, o que é de valorizar. Contudo, será preciso salvaguardar também as condições de trabalho de docentes e discentes das nossas escolas.

A gestão horária deverá considerar as prioridades educativas do Agrupamento, os princípios do seu Projeto Educativo e os períodos de maior rendimento dos alunos: a organização dos horários deverá dar a primazia às componentes do currículo (de frequência obrigatória) sobre as atividades de enriquecimento curricular (AEC, de frequência facultativa): estas últimas, assim como a Educação Moral e Religiosa deveriam ser organizadas depois das atividades letivas diárias. Só assim ficam respeitadas as opções dos encarregados de educação pela frequência (ou não) dessas atividades e são garantidas iguais condições a todos os alunos do 1º CEB.

Por outro lado, na prática, a esmagadora maioria das escolas do nosso país precisa do trabalho diário dos docentes na supervisão dos intervalos: as crianças do 1º CEB com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos carecem de acompanhamento diário nos intervalos.

A FNE entende que as questões suscitadas pela petição são relevantes, e que devem merecer uma análise atenta por parte do Ministério da Educação, devendo ser recomendado que as escolas disponham dos mecanismos legais e dos recursos humanos necessários para serem garantidas as componente letiva e de apoio aos alunos, sem com isso pôr em causa a obrigação de serem cumpridos os estritos limites legais do tempo de trabalho dos professores, nomeadamente quanto à duração da componente letiva.

Finalmente, considera que deveria ser promovido um amplo debate sobre os ritmos de trabalho escolar, quer para os alunos, quer para os docentes, devendo em relação a estes ter em consideração o inegável impacto negativo do forte stress que a atividade docente implica, pelo que devem ser assegurados mecanismos que compensem esse desgaste.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

e) Pedido de Informação ao SNPL - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

f) Pedido de informação ao SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

g) Pedido de Informação ao SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta a esta missiva, este sindicato comunicou o envio, a 22 de outubro de 2013, ao Ministro da Educação e Ciência, de uma exposição sobre a matéria, sendo certo que, na ausência de resposta, foi apresentada queixa ao Provedor de Justiça, tendo sido já encetadas diligências instrutórias junto do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

h) Pedido de Informação ao SEPLEU - Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta entidade afirma concordar genericamente com o objeto desta petição.

i) Pedido de Informação ao SINPROF - Sindicato Nacional dos Professores

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

j) Pedido de Informação ao SIPPEB - Sindicato dos Professores do Pré-escolar e do Ensino Básico

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta entidade remeteu três documentos e prestou os seguintes esclarecimentos:

- De acordo com a legislação em vigor, os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico devem cumprir um horário de 25 horas na componente letiva e até 150 minutos na componente não letiva de estabelecimento.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Os Educadores de Infância e os Professores do 1º Ciclo exercem as suas funções docentes na componente letiva em “regime normal”, ou seja, mediante a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço, da atividade educativa na Educação Pré-Escolar.
- Na componente não letiva, que abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino, cabe ao Diretor estabelecer o tempo mínimo a incluir no horário do docente, desde que não ultrapasse 150 minutos semanais., sendo que no caso do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar esse limite é de 120 minutos, visto que a componente não letiva individual é de 13 horas, num horário semanal de 40 horas.
- De acordo com o n.º 4, do art. 9.º do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de junho, o diretor, na elaboração dos horários, deve ter em conta o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos no 1º Ciclo.
- Este tempo não pode ser atribuído à componente não letiva individual, pois essa é do docente mas apenas à componente de estabelecimento que é, no máximo, de 2 horas, pelo que nunca é possível a um só professor garantir duas horas e meia por semana, salvo se este tempo for retirado de outras atividades de grande importância como a supervisão pedagógica, o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família ou das AEC e o atendimento a pais e encarregados de educação.
- O artigo 77º do Estatuto da Carreira Docente estabelece que a componente letiva do pessoal da educação pré-escolar e do 1º CEB é de 25 horas semanais e a dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a Educação Especial, é de 22 horas semanais.”.
- O Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho mantém a carga letiva de 1100 minutos para os docentes do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário e as 25 horas para o ensino pré-escolar e 1º Ciclo mas refere que o diretor, na elaboração dos horários, deve ter em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos durante os intervalos, criando assim uma diferenciação negativa no tratamento destes docentes porque, na prática, é-lhes aumentado 150 minutos na sua componente letiva quando os intervalos passam a ser descontados.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Comparativamente, os docentes do 1º CEB contam com 1500 minutos de atividade letiva efetiva e os dos restantes ciclos com 1100 minutos, o que se traduz numa diferença de 400 minutos.
 - Assim, proporcionalmente ao tempo letivo atribuído aos colegas do 2º, 3º ciclos e ensino secundário, aos docentes do 1º ciclo competiria cumprir 1250 minutos de componente letiva, aos quais se adicionariam os intervalos entre as respetivas atividades incluídos na diferença existente entre este tempo e o que corresponderia às 25 horas, ou seja, 1500 minutos.
 - Não poderão os docentes do 1º ciclo ter outro tratamento que não seja o de ver a sua componente letiva efetiva sofrer correspondente adaptação nos termos já acima enunciados, o que significa continuar a considerar os intervalos como parte da componente letiva de 25 horas semanais.
 - Também os coordenadores de departamento têm um tratamento diferenciado: os que são docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário têm direito a horas específicas nos respetivos horários para o exercício do cargo, enquanto que os docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico exercem o cargo de coordenador de departamento pro bono, nas suas horas de trabalho individual, o que se traduz numa sobrecarga de trabalho para estes docentes, com repercussões negativas no trabalho a desenvolver com a turma ou grupo e no seu desempenho.
- O- -s normativos emanados do MEC devem ter a preocupação de estabelecer idênticas regras para todos os coordenadores, não se aceitando a diferenciação que existe atualmente baseada no nível de ensino que cada um leciona.
- O Despacho Normativo nº 7/2013 diferencia e desvaloriza de forma injustificada os coordenadores de departamento do Pré-Escolar e do 1.º ciclo pois, ao não prever, nem admitir a existência de horas para o exercício das funções de coordenação, tal como acontece com os coordenadores dos restantes ciclos de ensino, provoca uma situação discriminatória como se tratasse de coordenadores de “segunda”, o que não é aceitável por falta de equidade e desrespeito das funções destes docentes.
 - Os diplomas que têm vindo a regular os horários e a Organização do Ano Letivo, na ânsia de tudo detalharem e prescrever, tropeçam em conceitos ambíguos e introduzem articulações complexas de conceitos e orientações, cuja interpretação e consequente operacionalização causa entropia no



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

funcionamento das Escolas e entendimentos dúbios por parte da Inspeção Geral da Educação e Ciência e dos órgãos intermédios do próprio MEC.

- Outra discricionariedade prende-se com os dias destinados à avaliação na Educação Pré-Escolar que são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança. Ora, isto não vem acontecendo numa grande maioria dos Agrupamentos de Escolas, uma vez que o Despacho do Calendário Escolar deixa ao critério dos Diretores a fixação de um a três dias, o que obriga a reuniões de articulação e de avaliação após o horário de componente letiva dos Educadores de Infância.

k) Pedido de Informação ao SIPE - Sindicato Independente dos Professores e Educadores

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta à missiva remetida pela Comissão, esta entidade salienta a sua concordância com o objeto da presente petição, face à necessidade de respeitar o carácter pedagógico na elaboração do horário dos alunos, sendo certo que sempre defendeu que a permanência dos alunos durante tantas horas diárias, no mesmo espaço físico e praticamente sem recreios, não é benéfica para o seu desenvolvimento global.

Consideram que os recreios, em qualquer nível de escolaridade, são momentos inerentes à função educativa do ensino formal e constituem momentos privilegiados para a educação social dos alunos. No 1º ciclo, em especial, permitem ao professor conhecer os alunos e relacionar-se com eles numa situação educativa diferente propícia ao estímulo de relacionamento e consequentemente da socialização entre companheiros e professores da escola.

Salientam ainda que a forma como os Governos têm permitido que as atividades de enriquecimento curricular sejam inseridas nas escolas do 1º ciclo permitiu muitas vezes o “atropelo” das atividades



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

curriculares, sendo certo que muitas vezes a componente letiva é interrompida para que sejam ministradas atividades de enriquecimento curricular de educação física ou expressão plástica, algo que exige um nível de empenhamento por parte dos alunos diferente, o que leva à desconcentração dos mesmos.

Acentuam a necessidade das crianças e dos jovens de executar atividades motoras vigorosas em diversos contextos da sua vida quotidiana e em dinâmicas formais e informais, o que não deve nem pode implicar a interrupção das atividades curriculares.

Finalmente, consideram que o facto da articulação entre as atividades letivas e atividades de enriquecimento curricular serem asseguradas pelos professores titulares de turma, aos quais compete a programação, o acompanhamento e a avaliação destas últimas, em colaboração com os respetivos dinamizadores, leva, muitas vezes, à permanência nos edifícios escolares por muitas mais horas do que aquelas que correspondem à componente letiva devido “às interrupções” das atividades curriculares pelas AEC's.

Finalizam, reforçando o teor da petição e aconselhando a Comissão de Educação, Ciência e Cultura a recomendar ao MEC a necessidade de uma correta articulação entre as atividades curriculares do 1º ciclo, as atividades de enriquecimento e os recreios pois só assim o prolongamento do horário de permanência na escola permitirá o correto desenvolvimento global dos alunos do 1º ciclo.

I) Pedido de Informação ao SINPROFE - Sindicato Nacional dos Professores e Educadores

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento, e estando já ultrapassado o prazo legalmente estabelecido para a pronúncia, não foi remetida qualquer comunicação por parte desta entidade.

m) Pedido de Informação à FEPECI - Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta entidade reitera a sua concordância com o teor da Petição, considerando serem pertinentes as considerações que a mesma formula.

Consideram que a preocupação que manifesta vai ao encontro do que se encontra estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, no que respeita à configuração do horário escolar, salientando a letra do artigo 3.º deste diploma.

Finalizam, considerando que o teor da Petição suscita questões sobre o modo como estão a ser implementados os princípios organizativos que a Lei de Bases determina.

n) Pedido de Informação à FENPROF - Federação Nacional de Professores

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionada a Federação Nacional de Professores, a 10 de abril de 2014, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta entidade salientou a tomada de posição por si já assumida nesta matéria, em diversos documentos e petições em defesa da Escola Pública, nomeadamente o abaixo-assinado “Contra o aumento da componente letiva no 1.º ciclo do ensino básico”, diversos comunicados de imprensa, reuniões com os diretores de escolas e agrupamentos, *flyers* e outros folhetos relativos aos horários de trabalho no 1.º ciclo e divulgados nas escolas e uma concentração em frente ao MEC subordinada ao tema “Em defesa dos horários do 1.º ciclo: professores exigem reposição de legalidade”.

Consideram que os Despachos Normativos n.ºs 7/2013 e 7-A/2013 passaram a determinar a possibilidade de os intervalos serem excluídos da componente letiva dos professores do 1.º ciclo,

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

introduzindo desigualdades de Agrupamento para Agrupamento e constituindo um aumento efetivo do horário na sua componente letiva quando excluídos.

Consideram ainda que a exclusão dos intervalos da componente letiva empobrece a continuidade da relação pedagógica desenvolvida entre professores e alunos, sendo esta uma característica diferenciadora deste setor de ensino.

Realçam que as AEC, tal como estão atualmente implementadas nas escolas, são parte integrante do currículo e não “Atividades de Enriquecimento Curricular”, pelo que deve ser promovida uma urgente organização curricular bem como outras alterações com esta consistentes que garantam a existência de equipas de docentes e o desenvolvimento de atividades que efetivamente se enquadrem no conceito de enriquecimento do currículo.

Reconhecem a necessidade e a importância da resposta social às necessidades das crianças e das famílias, considerando que as horas dedicadas à ocupação de tempos livres devem assumir uma componente mais lúdica e cultural.

Finalmente, reafirmam a sua concordância com os peticionários no objeto da presente petição.

o) Audição dos peticionários

Os peticionários foram ouvidos em Comissão a 9 de abril de 2014, estando presentes, não só a primeira peticionária, mas também Bruno Ribeiro, encarregado de educação e pertencente à Associação de Pais da Escola Básica do primeiro ciclo com J.I. de Azeira e Henrique Santos, educador de infância a exercer na Escola Básica de S. Miguel de Enxara do Bispo, pertencente ao mesmo Agrupamento.

A Professora Fátima Brás, primeira peticionária, referiu que as crianças se encontram numa situação de grande saturação, com uma carga curricular muito extensa e com um horário que considera antipedagógico, indicando que o MEC prevê a concentração da componente curricular apenas numa parte do dia, enquanto no Agrupamento de Escolas Armando Lucena, onde trabalha, há aulas durante todo o dia, estando as crianças das 9h às 17h30 com o professor titular, pelo que os alunos se apresentam cansados e sem rentabilidade. Referiu ainda a existência de um intervalo de almoço



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

de quase 2 horas, período que considera excessivo e que origina ocupações conflituosas dos alunos. Salientou que os pais não foram consultados sobre estes horários e os contestam. Indicou que se trata duma questão muito premente do Agrupamento em causa, mas que também tem lugar noutros, não sendo apenas uma realidade local, mas antes de âmbito nacional.

O Educador Henrique Santos informou que há evidências de crianças que adormeceram nas atividades e que se constata uma dificuldade de apreensão e retenção das matérias por parte das mesmas. Realçou que o MEC estabelece que os alunos do 2.º ciclo não podem ter aulas de determinada disciplina com duração superior a 90 minutos e que, no horário atual do 1.º ciclo, estão a tê-las durante 120 minutos. Realçou também que os educadores estão condicionados com este horário, tendo de habituar as crianças a estarem sentadas e concentradas por tempos muito longos e com muitas atividades, várias de caráter já curricular, entendendo que isso não é adequado à aprendizagem nos jardins-de-infância. Referiu que os jardins-de-infância deste Agrupamento estão integrados fisicamente com o 1.º ciclo, em polos escolares, mas na prática não há hipótese de se desenvolver um trabalho conjunto. Salientou por ultimo que os alunos não têm um período de almoço coincidente e que a articulação existente foi bastante prejudicada neste ano letivo.

Bruno Ribeiro, representante da Associação de Pais, reiterou a preocupação com os horários e o funcionamento da escola, defendendo que a mesma é um todo e renovando a necessidade de audição de todos os agentes educativos, em termos de horários, exames, etc. Mais informou que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) têm uma duração de 120m e as crianças não são favorecidas pelas mesmas, propondo que a elaboração dos horários seja feita de harmonia com as orientações do MEC e com a audição dos agentes educativos, como sejam os pais, os professores, etc. Reiterou a discordância da hora de almoço ter uma duração de 120m, quando os alunos não utilizam mais de 20m para o almoço e realçou que na parte da tarde as crianças estão muito cansadas e sem rentabilidade, indicando que os pais querem ser ouvidos sobre as opções da escola.

Em função desta explanação inicial, o Deputado João Prata (PSD) referiu que as orientações do MEC estabelecem que a duração do período de almoço dos alunos do 1.º ciclo seja fixada pela escola, entre um mínimo de 90 minutos e um máximo de 120 minutos, tendo questionado se o Conselho Geral foi ouvido sobre esta questão. Mais perguntou se consideraram excessivo o tempo passado pelos alunos com o professor titular da turma, sendo que o apoio ao estudo foi integrado na componente letiva e defendeu que o mesmo é importante para criar hábitos de estudo, entendendo

que a evolução nesse âmbito é positiva. Questionou ainda se esta atividade, no Agrupamento, pode ser coadjuvada com outros docentes, além do professor titular. Finalmente, referiu que as AEC têm uma função de valorização da criança, embora haja casos em que são utilizadas para se continuar a ministrar matéria.

A Deputada Sandra Pontedeira (PS), relatora da petição, perguntou quais as razões para a escola ter fixado um período de almoço de 120 minutos e questionou se os problemas equacionados na petição são de carácter legislativo ou uma questão de gestão e articulação dos órgãos respetivos, a resolver com o envolvimento de todos os agentes educativos e do município. Finalmente, questionou a eventual existência de uma decisão do Conselho Geral em relação aos horários, a verificação de um défice de assistentes operacionais e a existência de uma resposta à Exposição da Associação Pais.

A Deputada Rita Rato (PCP) defendeu que o currículo do 1.º ciclo integrava, e bem, até à criação das AEC's estas áreas curriculares, entretanto retiradas, devendo ser lecionadas através da monodocência coadjuvada, ministrada pelo professor titular, coadjuvado por outro professor dessa área curricular. Salientou que as AEC dão hoje sobretudo uma resposta social importante para as famílias até às 17h30-19h00, e realçou a existência de modalidades diferentes a nível nacional, criando desigualdades no âmbito da escolaridade obrigatória, entendendo que há necessidade de ponderação desta matéria. Realçou que os horários deviam ter em conta prioritariamente questões pedagógicas e que as escolas devem ter autonomia para ajustarem os horários e adotarem atuações específicas, entendendo que neste momento isso não se verifica.

Em resposta às questões colocadas, os peticionários informaram que os pais contestaram junto da direção da escola os horários fixados, mas não foram atendidos, salientando que a autonomia da escola não tem servido para dar resposta às necessidades sentidas. Salientaram que a fixação do horário das AEC em 120 minutos tem a ver com a remuneração dos técnicos das mesmas, pondo em causa os interesses das crianças. Referiram que o início do ano letivo em curso decorreu numa fase de pré eleições autárquicas e que se verificou depois a substituição de autarcas, o que se refletiu na organização das AEC. Referiram que o MEC permite a gestão do horário de almoço e mencionaram o apoio ao mesmo de auxiliares educativos, embora tenham realçado que em muitos casos não têm formação específica e alertaram para o aumento de acidentes com alunos. Questionaram também o facto de nas AEC, que deveriam ter um carácter lúdico, os programas estarem definidos



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

milimetricamente, nomeadamente a nível do desporto. Quanto à questão objeto da petição, defenderam que é mais de aplicação prática do que legislativa, reiterando que os horários foram feitos sem audição dos pais, sem ter em conta o Relatório de Avaliação das Atividades do Ano Letivo anterior, sem critérios definidos pelo Conselho Pedagógico, com aprovação pelo Conselho Geral mas com os votos contra dos pais e já tiveram várias alterações desde o início do ano. Referiram ainda que os professores não conheciam os critérios que estiveram subjacentes aos horários, no ano letivo anterior e que a Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC), numa inspeção feita no Agrupamento, concluiu que os mesmos não violavam o regime legal de então. No presente ano letivo, a equipa de verificação da Organização do Ano Letivo da IGEC verificou a distribuição do crédito horário pelos docentes, mas não a forma como os alunos ocupavam os tempos escolares e esse foi o motivo do encaminhamento da Exposição à mesma Equipa, acabando esta por dar entrada nos Serviços de Provedoria que a encaminhou à Delegação Geral dos Estabelecimentos Escolares, não tendo havido qualquer resposta, assim como a e-mails de pais de crianças que se queixaram do cansaço dos seus filhos. Salientaram também que há crianças com necessidades educativas especiais, mas isso não foi tido em conta na elaboração dos horários.

Informaram que foi solicitado que a hora de almoço fosse diminuída e mantido um Projeto especial envolvendo a AEC de Música, alargando a atividade desta ao Ensino Pré-Escolar, com o acordo da autarquia, da Associação de Pais e de todos os docentes, mas a direção ignorou tudo. Renovaram a indicação de que a duração de 120 minutos das AEC de desporto ou de inglês faz com que estas não tenham efeitos e que se verifica o subaproveitamento dos recursos, como sejam a piscina. Por último, referiram que face a estes horários, os alunos já não têm capacidade para a realização de trabalhos de casa, tendo-os considerado muito importantes para a consolidação das matérias.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

V – Opinião do Relator

A matéria versada na presente petição é de particular importância para o bom funcionamento das escolas e sucesso do ensino.

Tratando-se de um assunto no âmbito da ação da autonomia das escolas, importa desde logo que sempre se garanta a participação efetiva de toda a comunidade educativa na organização da vida da escola.

A concretização dessa participação deve acontecer prioritariamente no seio dos órgãos de gestão escolares, onde todos os assuntos devem de ser debatidos.

É fundamental que as escolas elaborem horários pedagógicos adequados cumprindo as disposições legais, garantindo desta forma a efetiva aprendizagem dos alunos.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VI - Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição foi publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, a 22 de março de 2014, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição, face ao número de subscritores, não tem de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2014

A Deputada Autora do Parecer

(Sandra Pontedeira)

P1 O Presidente da Comissão

(Abel Batista)